

**RESOLUÇÃO Nº 239, DE 27 DE JUNHO DE 2018**

**Dispõe sobre as competências da Coordenadoria de Planejamento e Informação Regulatória e dá outras providências.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 8º, X, e 11 da Lei Estadual nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997 e art. 3º, incs. II e XVI, do Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1998;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam alterados o artigo 9º, inciso VII, alínea e, o artigo 40, a Seção VI do Capítulo VIII do Título II, e o artigo 46 do Regimento Interno da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, aprovado pela Resolução nº 15, de 27 de julho de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º .....

VII - .....

e) Coordenadoria de Planejamento e Informação Regulatória – CPR.” (NR)

“Art. 40. As Coordenadorias de Regulação da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE correspondem à Coordenadoria de Energia, à Coordenadoria de Saneamento Básico, à Coordenadoria de Transportes, à Coordenadoria Econômico-Tarifária e à Coordenadoria de Planejamento e Informação Regulatória, as quais são responsáveis diretamente pelas atividades de regulação dos serviços públicos, contemplando as seguintes atribuições relativamente a cada setor (Decreto nº 25.059/98, art. 12 e incisos, e Lei nº 12.874/98, Anexo IV):” (NR)

“Seção VI

Da Coordenadoria de Planejamento e Informação Regulatória

Art. 46. Compete especificamente à Coordenadoria de Planejamento e Informação Regulatória exercer as atividades de planejamento institucional e gestão da informação regulatória, de acordo com as normas legais, regulamentares e pactuadas, bem como:

I - conduzir análises para desenvolvimento, implantação e suporte a soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

II - definir, gerenciar, acompanhar e executar as atividades de desenvolvimento, manutenção, integração e monitoramento das soluções de TIC;

III - realizar a disseminação e a gestão dos dados, informações e conhecimento;

IV - planejar e gerenciar atividades relacionadas aos processos de configuração, segurança, conectividade, serviços compartilhados e adequações da infraestrutura de TIC;

V - planejar e gerenciar ações necessárias à gestão da segurança da informação;

VI - realizar integração entre área de TIC e as áreas de negócio;

VII - auditar soluções de TIC;

VIII - planejar e gerenciar contratações de serviços e soluções de TIC;

IX - planejar e gerenciar ações necessárias à governança de TIC;

X - elaborar parecer técnico de serviços e soluções de TIC;

XI - promover inovação das soluções de TIC.” (NR)

**Art. 2º** - Fica revogado o artigo 38, inciso V, do Regimento Interno da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, aprovado pela Resolução nº 15, de 27 de julho de 2000.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE**, em Fortaleza/CE, aos 27 de JUNHO de 2018.

**Hélio Winston Barreto Leitão**

Presidente do Conselho Diretor da Arce

**Fernando Alfredo Rabelo Franco**

Conselheiro Diretor

**João Gabriel Laprovitera Rocha**

Conselheiro Diretor

**Jardson Saraiva Cruz**

Conselheiro Diretor